TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1008954-77.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001590 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosenildo de Oliveira Miranda e outro

Autor da Herança

(Passivo):

Thiago de Oliveira Miranda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por Rosenildo de Oliveira Miranda e Elza Maria da Silva Miranda requerendo autorização judicial para levantamento de valores existentes à título de rescisão contratual, depositado junto ao Banco Bradesco, bem como, saldo de FGTS, junto à Caixa Econômica Federal em nome de seu falecido filho Thiago de Oliveira Miranda.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de herdeiros do *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes, genitores do *de cujus*, são seus herdeiros e a expedição dos alvarás solicitada é necessária ao levantamento dos valores pretendidos.

Muito embora tenha havido divergência entre o valor informado a fls. 15, que se trata de verba rescisória depositada junto ao Banco Bradesco e o saldo encontrado em pesquisa junto ao BACEN JUD de fls. 36/37(a menor), por celeridade e economia processual, diante do peticionamento de fls. 40, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvarás. Eventualmente, caso seja necessário, a instituição poderá ser instada a esclarecer a situção em meios próprios.

Sendo assim, expeçam-se alvarás ao Banco Bradesco e à Caixa Econômica Federal, com prazo de validade de um ano, autorizando os requerentes a efetuarem o levantamento de todos os valores contidos em contas bancárias em nome do *de cujus*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 16 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA